

entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de DILMA DA SILVA SAMPAIO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.357,95 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 12,50% em favor de ANDRESSA RIBEIRO MELO, na condição de filha universitária, no valor de R\$ 1.089,49 (um mil, oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 12,50% em favor de ITALO ARTHUR SAMPAIO MELO, na condição de filho menor, no valor R\$ 1.089,49 (um mil, oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 12,50% em favor de ICARO JOSÉ SAMPAIO MELO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.089,49 (um mil, oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 12,50% em favor de JOÃO LUCAS SOARES MELO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.089,49 (um mil, oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ROBERTO SILVIO DE MORAES MELO, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 5125936/1, falecido em 07/10/2023.

II - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/03/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (07/10/2023), e em relação aos demais beneficiários, conforme especificado nos incisos acima, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1297450**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará  
PORTARIA PS Nº 300 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/3629085, 2025/3486991, 2025/3658065, 2025/3629797, 2025/3487057, 2025/3658943, 2025/3487275, 2025-3623462 E SISPREV Nº 2026.07.0225PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3629085, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 50% em favor de ANA CRISTINA SILVA MACÊDO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.956,15 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 12,50% em favor de ADÔNIS MIRANDA MACÊDO, na condição de filho universitário, no valor de R\$ 739,04 (setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 12,50% em favor de EMILLY MIRANDA MACEDO, na condição de filha universitária, no valor de R\$ 739,04 (setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 12,50% em favor de AGNES BARROS LAGOIA, na condição de filha universitária, no valor de R\$ 739,04 (setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.5 - 12,50% em favor de ANABELLE CRISTINE MACEDO MACÊDO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 739,04 (setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.912,31 (cinco mil, novecentos e doze reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Elielson Lagóia Macêdo, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RG 27625,

sob a matrícula nº 5780136/1, falecido em 07/09/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (07/09/2025) respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, incisos I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1297306**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará  
PORTARIA PS Nº 390 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2026/2152060, 2026/2154842 E SISPREV Nº 2026.07.0318PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2026/2152060, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 50% em favor de MARINETE HOLANDA DA CONCEIÇÃO, na condição de companheira, no valor de R\$ 3.263,60 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de CARLOS ARTHUR DA CONCEIÇÃO SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 3.263,60 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.527,20 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Carlos Alexandre Pinheiro Silva, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF RG 34967, sob a matrícula nº 57200062/1, falecido em 27/01/2026.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/01/2026), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1297320**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará  
PORTARIA PS Nº 290 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2069076; 2026/2042086; 2026/2042441; 2026/2132233.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2026/2069076, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARIA HELENA DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 3.228,11 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e onze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 25% em favor de LAURO ALAN DE SOUZA ALEIXO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.614,06 (mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 25% em favor de LAURA ALINE SOUZA ALEIXO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.614,06 (mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.456,23 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Lauro Jose Assis da Paixão Aleixo, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 24882, sob a matrícula nº 5700230/1, falecido em 08/12/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (08/12/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101